PORTARIA Nº 099/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Estabelece Orientações e procedimentos de implementação do comprovante de vacinação para Covid-19, tanto da comunidade universitária quanto do público externo, nas atividades presenciais na UFCAT

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23070.013287/2022-23, e considerando

a) a Resolução CEPEC/UFCAT Nº 001/2021, de 02 de agosto de 2021, que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Catalão, para o ano letivo de 2021;

b) a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

c) a Resolução CEPEC UFCAT N.º 10/2021, de 20 de dezembro de 2021, que torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19, aos membros da comunidade universitária e público externo, comprovado pelo certificado nacional de vacinação, para o desenvolvimento das atividades presenciais no âmbito da UFCAT;

d) a manifestação do Supremo Tribunal Federal em 31 de dezembro de 2021, que deferiu a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão do despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que havia aprovado o Parecer 01169/2021/CONJUR- MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;

e) que os membros da comunidade universitária devem cumprir seu papel na promoção da saúde coletiva e devem observar as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

f) que permanece a condição de emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente da pandemia da Covid-19, o que exige a combinação de medidas preventivas individuais e coletivas para aumentar a proteção de todas as pessoas;

g) que a vacinação, junto com as demais medidas protetivas, é o caminho mais eficaz para o enfrentamento da Covid-19 e a promoção do ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades presenciais na UFCAT

R E S O L V E:

Art. 1°. Estabelecer os procedimentos de implementação e exigência do comprovante de vacinação para Covid-19, tanto da comunidade universitária (estudantes, técnico-administrativos, docentes e colaboradores terceirizados) quanto do público externo (visitantes) nas atividades presenciais na UFCAT.

Art. 2º. A comunidade universitária e o público externo deverão comprovar a vacinação contra a Covid-19 para acesso e circulação nas dependências da UFCAT.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores da UFCAT, trabalhadores terceirizados e, pelo menos, duas doses para estudantes, estagiários e público em geral.

§ 2º Às empresas contratadas caberá a exigência de comprovação de vacinação dos colaboradores terceirizados.

Art. 3°. Serão considerados comprovantes de vacinação contra Covid-19 os seguintes documentos oficiais:

I – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

II – Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, do Ministério da Saúde, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

Art. 4º. O acesso da comunidade universitária e do público externo com contraindicação da vacina contra a Covid-19 poderá ocorrer mediante apresentação de atestado médico que justifique esta condição.

Art. 5º. O envio do comprovante de vacinação dos estudantes ou do atestado médico que justifique a contraindicação, será realizado por formulário eletrônico específico, disponibilizado no site www.catalao.ufg.br na aba #RetomadaUFCAT.

Art. 6°. O envio do comprovante de vacinação da comunidade universitária, exceto colaboradores terceirizados ou do atestado médico que justifique a contraindicação, será realizado por formulário eletrônico padronizado disponibilizado no site www.catalao.ufg.br na aba #RetomadaUFCAT.

Art. 7°. Em caráter excepcional, para usos de espaços coletivos como Restaurante Universitário, Biblioteca e auditórios a apresentação do comprovante de vacinação ou de documento equivalente pode se dar de forma física, no ato de ingresso, nos referidos espaços.

Art. 8°. O recebimento, controle e a guarda da documentação comprobatória deverá seguir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Art. 9º. Nos casos de não apresentação dos comprovantes de vacina (esquema completo ou duas doses) por servidores e estudantes, a Reitoria promoverá o diálogo com os referidos acerca da necessidade institucional de comprovação da vacinação e, após, solicitará que seja feito o envio dessa comprovação no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 10. Nos casos em que a comprovação da vacinação não seja apresentada no prazo estipulado no Art. 9, a Reitoria deverá notificar o servidor e estudante, via e-mail institucional, estabelecendo novo prazo de até cinco dias úteis para comprovação da vacinação.

Art. 11. Havendo persistência pela não comprovação da vacinação após o prazo previsto no Art. 10, serão aplicados os dispositivos previstos pela legislação em vigor no âmbito da UFCAT.

Art. 12. A solicitação do comprovante de vacinação ao público externo (visitantes) à UFCAT caberá às Unidades Acadêmicas e órgãos, observando-se as especificidades de cada local e o previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único. Para pessoas citadas no artigo 12, não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

Art. 13. A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação de vacinação contra Covid-19 no acesso às dependências da UFCAT deverá estar afixada nas unidades acadêmicas, órgãos e também ser divulgada nos canais institucionais.

Art. 14. Ao estudante, técnico-administrativo e docente que infringir alguma das medidas estabelecidas por esta Portaria, serão aplicados os dispositivos previstos pela legislação em vigor no âmbito da UFCAT.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurarem as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 ou até nova deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI).

Catalão, aos 16 de Março de 2022.

Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT